



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **253/2014**

Processo Administrativo nº 13.478/2014 – Dispensa Licitatória art. 24, II, LF 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **ARIOVALDO BENTO**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DE GINÁSTICA DE FORTALECIMENTO E ALONGAMENTO**

Valor: **R\$ 4.500,00**

Dotação Orçamentária: – Ficha 312

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026, e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ARIOVALDO BENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.639.882/0001-68, localizado em Botucatu-SP, na Rua Reverendo Humberto Barbosa, nº 585, Jardim Brasil, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo acima descrito, tem entre si justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a prestação de serviços de instrução e treinamento de ginástica de fortalecimento e alongamento no período de abril à dezembro de 2.014, com aulas ministradas na Praça da Juventude às terças e quintas feira, das 17:45 às 19:45 horas, totalizando 04 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses, iniciando-se em abril de 2.014 e a findar-se em dezembro de 2.014, podendo ocorrer rescisão antecipada por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos), em 09 (nove) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos), sendo que deste valor desde já o **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias devidas a título de tributos e previdência vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro. FICHA: 312 – NOTA RESERVA Nº 5268.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo de pagamento autônomo; devidamente atestados; na Seção de Contabilidade do Contratante.

5.1.1 – O **CONTRATADO** poderá indicar no documento contábil a ser expedido o número da agência bancária e da sua conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, será aplicada multa correspondente à 10 % (dez por cento) do seu valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, _____ de _____ de 2014.

09 MAI 2014

CANCELADO

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

ARIÓVALDO BENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª.

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2ª.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811-1502
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

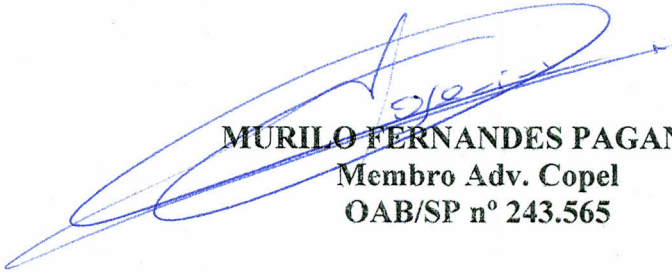
À
Copel

Conforme informado pelo Departamento de Pessoal, desta Prefeitura, o Sr. Ariovaldo Bento, portador do CPF nº 180.857.888-02 é servidor desta municipalidade cujo RI é 3645-5.

Diante desta informação o Sr. Ariovaldo Bento está impedido de contratar com o município seja na pessoa física ou jurídica, por força do art. 139, inc. XVII da Lei Complementar 911 (Estatuto do Servidor), bem como art. 9º inc III da Lei de Licitações.

Assim o contrato firmado é nulo pois encontra-se eivado de ilegalidades, devendo ser cancelado pela administração bem como seus efeitos, anulando os empenhos correspondentes.

Botucatu, 13 de maio de 2014.



MURILO FERNANDES PAGANINI
Membro Adv. Copel
OAB/SP nº 243.565